



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05974/08

OBJETO: Tomada de Preços nº 24/2008 e Contrato nº 86/2008 com os Termos Aditivos nº 01, 02 e 03

RELATOR: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

JURISDICIONADO: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

RESPONSÁVEL: Vicente de Paula Holanda Matos (Ex-superintendente da SUPLAN)

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): O presente processo diz respeito à Tomada de Preços nº 24/2008 e ao Contrato nº 86/2008, com seus Termos Aditivos nº 01, 02 e 03, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, objetivando a construção de campo de futebol com vestiário e bilheteria no município de Cacimba de Dentro – PB, totalizando R\$ 512.639,84.

A Segunda Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC2 TC 1471/2009, fl. 805, considerou regulares a licitação, o contrato e os aditivos, bem como determinou o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Por sua vez, a DIAFI/DICOP lançou o relatório de fls. 818/819, por meio do qual, ao informar que a obra foi concluída e que apresenta boa qualidade de execução, destacou que não foram encontradas divergências entre os serviços executados e o boletim de medição, ressaltando apenas que deve ser recomendada à SUPLAN a adoção de providências no sentido de sanar, com a maior brevidade possível, a patologia construtiva encontrada entre o muro e a arquibancada.

Através do despacho de fl. 820, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana se considerou impedido de atuar no presente processo, o que motivou a redistribuição do feito.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pela regularidade da execução da obra, com a recomendação sugerida, determinando-se o arquivamento do processo.

É o voto.

João Pessoa, 27 de março de 2012.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 05974/08

Objeto: Tomada de Preços nº 24/2008 e Contrato nº 86/2008 com os Termos Aditivos nº 01, 02 e 03

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Responsável: Vicente de Paula Holanda Matos (Ex-superintendente da SUPLAN)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO E ADITIVOS – EXAME DA EXECUÇÃO DOBRA – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DA OBRA – RECOMENDAÇÃO AO ATUAL TITULAR DA SUPLAN - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 480/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 24/2008 e do Contrato nº 86/2008, com seus Termos Aditivos nº 01 a 03, procedidos pela Superintendência de Obras do plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, através do Ex-superintendente Vicente de Paula Holanda Matos, objetivando a construção de campo de futebol com vestiário e bilheteria no município de Cacimba de Dentro – PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, em CONSIDERAR REGULAR a execução da obra mencionada, recomendando-se ao atual titular da SUPLAN, Exmo. Sr. Orlando Soares de Oliveira Filho, a adoção de providências no sentido de sanar, com a maior brevidade possível, a patologia construtiva encontrada entre o muro e a arquibancada, determinando-se, por fim, o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de março de 2012

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB